



**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA (MUNICÍPIO DE JUAZEIRO X MUNICÍPIO DE CASA NOVA)**



Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025**

*Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA e o Município de Casa Nova/BA para cessão de servidores.*

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01, Centro, Juazeiro/BA, CEP 48930-400, neste ato representado pelo Prefeito **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº 056.XXX.XXX-16, residente e domiciliado no Município de Juazeiro/BA; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.691.811/0001-28, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova/BA, CEP 47300-970, neste ato representado pela Prefeito **ANÍSIO VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 801.XXX.XXX-53, residente e domiciliado no Município de Casa Nova/BA, firmam o Termo de Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

1.1. A cessão de servidores deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

2.1. A designação do servidor cedido será formalizada mediante a requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

2.2. Para o servidor cedido com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos ao Instituto Previdenciário do órgão cedente, na conformidade do instituído na norma correspondente.

2.3. A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

2.4. A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de seu Município de origem.

2.5. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

2.6. Em caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

2.7. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes a viagens de serviço, se porventura essas forem realizadas.

2.8. É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

2.9. O servidor cedido com base neste Termo de Convênio de Cooperação, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

2.10. O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

2.11. O servidor cedido com ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, que vier a ocupar os cargos relatados no subitem 2.10, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão CEDENTE, devendo ser pagos pelo CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Convênio de Cooperação tem sua vigência por 36 (trinta e seis) meses, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juazeiro – BA, 28 de janeiro de 2025.

MARCOS ANDREI  
SOUZA GONCALVES DA  
SILVA:05619698416  
MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA  
PRE  
gov.br  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES  
DA SILVA:05619698416  
Dados: 2025.01.30 14:09:35 -03'00'  
Documento assinado digitalmente  
ANISIO VIANA DE CASTRO NETO  
Data: 03/02/2025 10:01:39 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANISIO VIANA DE CASTRO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA – BA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_